



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PAUTA DA 7^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**17/04/2024
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/04/2024.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4364/2023 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO DUEIRE	7
2	PRS 88/2023 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO DUEIRE	18
3	PL 6172/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	27
4	REQ 7/2024 - CCT - Não Terminativo -		35
5	REQ 8/2024 - CCT - Não Terminativo -		38
6	REQ 6/2024 - CCT - Não Terminativo -		41

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)
Efraim Filho(UNIÃO)(3)
Confúcio Moura(MDB)(3)
Fernando Dueire(MDB)(3)
Carlos Viana(PODEMOS)(3)
Izalci Lucas(PL)(3)

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AL 3303-6083	1 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)	AP 3303-6717 / 6720
PB 3303-5934 / 5931	2 Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES 3303-6747 / 6753
RO 3303-2470 / 2163	3 Cid Gomes(PSB)(3)	CE 3303-6460 / 6399
PE 3303-3522	4 Alan Rick(UNIÃO)(5)	AC 3303-6333
MG 3303-3100 / 3116	5 VAGO(10)(13)	
DF 3303-6049 / 6050	6 VAGO	

SUPLENTES

AM 3303-6579 / 6581
AP 3303-4851
AC 3303-4086 / 6708 / 6709
CE 3303-5940
SE 3303-2201 / 2203

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(2)
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)
Jussara Lima(PSD)(2)

Beto Faro(PT)(2)
Teresa Leitão(PT)(2)
Chico Rodrigues(PSB)(2)

PB 3303-6788 / 6790	1 Omar Aziz(PSD)(2)
GO 3303-2092 / 2099	2 Lucas Barreto(PSD)(2)
PI 3303-5800	3 Sérgio Petecão(PSD)(8)
PA 3303-5220	4 Janaína Farias(PT)(14)(2)
PE 3303-2423	5 Rogério Carvalho(PT)(2)
RR 3303-2281	6 VAGO(2)(9)

AM 3303-6579 / 6581
AP 3303-4851
AC 3303-4086 / 6708 / 6709
CE 3303-5940
SE 3303-2201 / 2203

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)
Carlos Portinho(PL)(1)

SP 3303-1177 / 1797	1 Flávio Bolsonaro(PL)(1)
RJ 3303-6640 / 6613	2 Wellington Fagundes(PL)(1)

RJ 3303-1717 / 1718
MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
SC 3303-3784 / 3807

Marcos Rogério(PL)(1)(11)(12)

RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(1)
--------------	---------------------

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Dr. Hiran(PP)(1)
Damares Alves(REPUBLICANOS)(7)

RR 3303-6251	1 Ciro Nogueira(PP)(1)
DF 3303-3265	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)

PI 3303-6187 / 6188 / 6183
RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
- (5) Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPREP).
- (8) Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (11) Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
- (12) Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
- (13) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (14) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00

SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 17 de abril de 2024
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

7^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

- inclusão do Item 6: REQ 6/2024 (16/04/2024 16:03)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4364, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Meio Ambiente após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 88, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 6172, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)**ITEM 4****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 7, DE 2024**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “CONECTA e CAPACITA”, nos moldes do Plano de Trabalho da Avaliação da Política Pública que trata do tema “Superação dos obstáculos à inovação no Brasil”.

Autoria: Senador Fernando Dueire

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 5****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 8, DE 2024**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “CEITEC”, nos moldes do Plano de Trabalho da Avaliação da Política Pública que trata do tema “Superação dos obstáculos à inovação no Brasil”.

Autoria: Senador Fernando Dueire

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 6****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 6, DE 2024**

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a “V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)

1

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4364, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 4364, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.*

O art. 1º insere o art. 5º-A à Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, prevendo, em seus incisos, um rol de ações prioritárias dos entes federados de apoio à mitigação e remoção de gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse rol, temos as seguintes ações: *i)* apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de energias renováveis e promoção da eficiência energética; *ii)* restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para os recursos hídricos, a biodiversidade e para a melhor remoção de gases estufa; *iii)* controle, prevenção e compensação do desmatamento; *iv)* valorização do capital natural por meio de pagamentos por serviços ambientais; *v)* políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas agrícolas de baixo carbono; *vi)* sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e *vii)* desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.

O art. 2º do PL nº 4364, de 2023, traz a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor destaca que o objetivo da proposição é aprimorar a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de modo a orientar a atuação do poder público a partir de uma lista de ações prioritárias de mitigação e remoção de gases de efeito estufa. O autor também menciona que a proposição se coaduna à regulamentação do mercado público de crédito de carbono, matéria que atualmente está em tramitação no Congresso Nacional, mas cuja aprovação ainda se faz necessária.

O PL nº 4364, de 2023, foi distribuído à CCT e à Comissão de Meio Ambiente (CMA) a quem caberá decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposição que versem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação. Como o PL nº 4364, de 2023, estabelece a pesquisa e o desenvolvimento de energias renováveis e de tecnologias agrícolas e industriais de baixo carbono, a proposição está dentro da competência regimental desta Comissão.

A Constituição Federal de 1988 assegura no art. 225, *caput*, o direito fundamental difuso ao meio ambiente equilibrado. Como o PL nº 4364, de 2023, contribui para que esse mandamento constitucional seja respeitado e não há violação de cláusula pétreia, a proposição é materialmente constitucional.

Quanto à forma, os incisos VI e VII do art. 23, *caput*, da Constituição Federal estabelecem a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e zelar pelas florestas. Por isso, o caput do art. 5º-A que insere novo artigo à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, acerta ao referir-se a todos os entes federativos, haja vista a competência compartilhada mencionada acima. Por seu turno, o inciso VI do art. 24, *caput*, da Constituição atribui competência à União e aos Estados de legislar sobre proteção do meio ambiente e conservação florestal. Outrossim, conforme o *caput* do art. 48 da CF-88, cabe ao Congresso

Nacional legislar sobre matérias de competência da União, exceto se houver iniciativa privativa. No caso, a matéria não está sujeita à iniciativa privativa de outro Poder, logo não há vício de iniciativa. Tampouco a matéria está restrita à lei complementar, sendo adequada a apresentação de projeto de lei ordinária. Portanto, o PL nº 4364, de 2023, cumpre o requisito da constitucionalidade formal.

O PL nº 4364, de 2023, tem juridicidade hígida, haja vista que aprimora a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e se coaduna com outros instrumentos normativos em vigor. Por exemplo, o inciso IV do art. 5º-A ora proposto aprimora a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Como ressalta o autor na justificação, o inciso V é afim ao Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 (Plano ABC+), estimulando a transição para uma agropecuária verde. Ou seja, o PL nº 4364, de 2023, complementa a legislação existente em seus vários níveis hierárquicos, logo não produz antinomia e, ao mesmo tempo, inova o ordenamento pátrio, incrementando as políticas públicas existentes. Nesse sentido, ele atende ao critério da juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a Lei Complementar nº 95, de 1998. Da mesma forma, o RISF foi respeitado, logo o PL nº 4364, de 2023, atende ao critério da regimentalidade.

Em relação ao mérito, nossa conclusão é que a proposição é meritória, sendo benéfica ao interesse público e oportuna.

O Relatório das Nações Unidas sobre Mudança Climática, publicado em 14 de novembro de 2023, mostra que os esforços dos países até o momento são insuficientes para garantir o objetivo de que a temperatura média global aumente apenas 1,5°C até 2100. Conforme o relatório, para que essa meta seja cumprida, os países precisam reduzir 43% das emissões até 2030, em comparação com o volume de gases de efeito estufa emitidos em 2019. Caso a tendência atual se mantenha, a redução será de apenas 2%. Atualmente, o Brasil tem o compromisso internacional de reduzir 48,5% das emissões até 2025, com base no volume emitido em 2005, e 53,1% até 2030, alcançando neutralidade climática (saldo líquido de emissões nulo) até 2050.

Um importante obstáculo à redução das emissões nacionais é o desmatamento, tanto legal quanto ilegal. Nesse sentido, a proposição contribui para a mitigação das mudanças climáticas fornecendo incentivos positivos à

manutenção, restauração e recuperação da cobertura vegetal nativa. Nesse sentido, reforça a importância da regulamentação do mercado de crédito de carbono e do sistema de pagamentos por serviços ambientais, de modo que a população tenha mais incentivos econômicos para preservar ou recuperar áreas florestais do que para desmatar.

Do ponto de vista individual, é economicamente racional degradar o meio ambiente, haja vista que esse é um recurso de uso comum, sem direitos de propriedade adequadamente distribuídos, resultando na chamada “tragédia dos comuns”. Nesse sentido, existe uma falha de mercado e cabe ao poder público agir para evitar que a busca por bem-estar das gerações atuais inviabilize a sobrevivência e o bem-estar das gerações futuras. A ação do Estado pode tomar duas formas: incentivos negativos (por exemplo, coerção na forma de punições administrativas, tais como multas) e incentivos positivos. A Proposição adota a segunda estratégia, de modo que, em suas políticas públicas, o Estado estimule o mercado à transição para a economia de baixo carbono. Tais estímulos podem ser mais eficazes que a mera coerção, haja vista que, se devidamente aplicados, podem gerar mais comprometimento da sociedade com o desenvolvimento sustentável que a mera punição geraria, pois o poder de polícia administrativa do Estado é limitado.

Quanto ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, a proposição é meritória ao estabelecer a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) de energias renováveis e a melhoria da eficiência energética como áreas prioritárias das políticas públicas de mitigação das mudanças climáticas. Apesar de as fontes renováveis já comporem 48% da matriz energética brasileira, a energia fotovoltaica e a eólica ainda estão aquém de seu potencial de participação na matriz. Ademais, quanto maior for a eficiência energética de todas as fontes, menor a pegada de carbono do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Ou seja, o desenvolvimento sustentável só é possível com investimentos em eficiência energética. Consequentemente, é meritório investir em P&D para aumentar a eficiência de todas as fontes de energia e para melhorar ainda mais a composição de nossa matriz energética.

A transição para uma economia de baixo carbono requer mudanças na estrutura produtiva, de modo que técnicas mais poluentes sejam substituídas por técnicas e tecnologias com menor pegada de carbono. Contudo, não basta que tais tecnologias existam, pois, para serem voluntariamente adotadas, devem ser economicamente viáveis para o setor privado. Nesse sentido, é meritório o inciso V do art. 5º-A que prevê políticas públicas direcionadas ao ganho de

escala das técnicas agrícolas de baixo carbono. O mesmo argumento se aplica ao inciso VII para o setor industrial.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, e, no mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4364, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4364, DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A integração das medidas nacionais articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a mitigação e para a remoção de gases de efeito estufa por entidades públicas e privadas terá como objetivo consolidar e fomentar prioritariamente as seguintes ações:

I – pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;

II – restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;

III – controle, prevenção e compensação do desmatamento da vegetação nativa;

IV – valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;

V – políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;

VI - sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e

VII – desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto para aperfeiçoar as regras da Política Nacional sobre Mudança do Clima no sentido de fomentar a descarbonização das diversas atividades econômicas, por meio do estabelecimento de prioridades de ações para mitigação e remoção de gases de efeito estufa (GEE).

O Brasil tem uma das legislações mais avançadas no tema da mudança do clima, nascida a partir do seu protagonismo nos concertos multilaterais associados à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Desde a edição do Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, que promulgou a Convenção-Quadro no âmbito doméstico, destacamos o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que trata do Fundo Amazônia, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 2009) e o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com fundamento nas normas nacionais, têm também tomado importantes iniciativas locais e regionais e as regras propostas objetivam exatamente uma articulação nacional com base em ações prioritárias para setores basilares e com maior potencial e menor custo de redução de emissões e de remoção de GEE da atmosfera. É o caso, por exemplo, de ações para restauração da vegetação nativa, prevenção do desmatamento, pesquisa e desenvolvimento para energias renováveis e disseminação de técnicas de baixo carbono para a agropecuária. No caso do setor agrícola, entendemos que as técnicas de descarbonização e de remoção de carbono podem inclusive aumentar a renda do produtor rural por otimizarem a estrutura do solo, como no caso do plantio direto e da recuperação de pastagens degradadas, desenvolvidas no âmbito do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 (Plano ABC +), lançado em 2021.

Além do arcabouço normativo, é por todos conhecida a excelência de quadros públicos que tratam da matéria. Destacamos a longa atuação do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação no tema da descarbonização, como Autoridade Designada para a certificação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no antigo Protocolo de Quioto e como instituição que coordena a formulação dos inventários nacionais de emissões de GEE comunicados à Convenção-Quadro. Ainda, destacamos a articulação

entre os Ministérios das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e, sobretudo, as iniciativas do setor privado em amplas frentes no tema da mudança do clima, como são exemplos as ações da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e de inúmeros atores privados e da sociedade civil, engajados na consolidação de uma economia de baixo carbono.

As regras propostas no projeto que apresentamos alinham-se aos mais recentes desdobramentos para regulamentação de um sistema de comércio de emissões de GEE, a partir de vários projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional. Entendemos que promover o desenvolvimento socioeconômico e científico a partir de economias de baixo carbono, como vários países têm buscado instituir a partir de marcos regulatórios domésticos ou entre blocos de nações, é o caminho para garantir o equilíbrio dos sistemas naturais e do próprio funcionamento do regime climático. Esse equilíbrio ganha especial importância em nosso país, dada a importância crucial de atividades econômicas fundamentais para o País e muito dependentes de soluções baseadas na natureza, como no caso da agropecuária.

Pedimos, portanto, o apoio das Senadoras e Senadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 2.652, de 1º de Julho de 1998 - DEC-2652-1998-07-01 - 2652/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1998;2652>
- Decreto nº 6.527, de 1º de Agosto de 2008 - DEC-6527-2008-08-01 - 6527/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6527>
- Decreto nº 9.578, de 22 de Novembro de 2018 - DEC-9578-2018-11-22 - 9578/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2018;9578>
- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12187>

2

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 88, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.*

O PRS nº 88, de 2023, é composto por quatro (4) artigos.

O *caput* do art. 1º cria a Frente Parlamentar Mista em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento (FROCC) e os incisos deste mesmo dispositivo estabelecem os objetivos da Frente, quais sejam: *i)* realizar eventos e ações para divulgar as olimpíadas científicas; *ii)* estabelecer estratégias para ampliar o alcance e a conscientização sobre a relevância das competição para os jovens; *iii)* valorizar as olimpíadas como instrumento de incentivo à pesquisa e à inovação; e *iv)* acompanhar e monitorar o orçamento público para ampliar os recursos destinados às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento. O parágrafo único do art. 1º autoriza a articulação da Frente a órgãos governamentais, entidades científicas, instituições de ensino e da sociedade civil.

O art. 2º fixa que a Frente será composta por Senadores e Deputados que assinarem a ata de instalação, sendo permitidas adesões posteriores.

O art. 3º determina que a Frente será regida por regulamento interno ou, na ausência desse, pela decisão da maioria absoluta dos membros.

O art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que as olimpíadas científicas são um instrumento de transformação de vidas, trazendo novas oportunidades educacionais e profissionais para os participantes. Logo, a Frente é necessária para criar “estratégias efetivas de promoção, divulgação e incentivo à participação dos estudantes nessas competições”, de modo a preparar “uma nova geração de profissionais qualificados e engajados na produção de conhecimento e inovação.”

A matéria foi distribuída à CCT e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDir).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre o desenvolvimento científico, o apoio e o estímulo à pesquisa. Como destaca a justificação do PRS nº 88, de 2023, incentivar as olimpíadas científicas é estimular o interesse das novas gerações em ciência, pesquisa e inovação. Consequentemente, a proposição está dentro da competência regimental desta Comissão.

Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbice de constitucionalidade, juridicidade nem regimentalidade à proposição. Quanto à técnica legislativa, propomos uma emenda de redação para corrigir detalhe redacional da enumeração dos incisos do *caput* do art. 1º do PRS nº 88, de 2023. Além disso, acrescentamos novo artigo à proposição de modo a fixar a colaboração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao funcionamento da Frente, desde que não haja aumento de despesas. Após esse acréscimo, renumeramos o atual art. 4º.

Em 24 de agosto de 2023, a Comissão de Educação (CE) realizou audiência pública, por iniciativa do Senador Astronauta Marcos Pontes, em que foi evidenciada a relevância das olimpíadas científicas para a formação de novos talentos no Brasil. Como destacou o professor Daniel Lavouras, diretor de Inovação da Editora Serena, os investimentos públicos necessários para as olimpíadas científicas são ínfimos quando comparados ao benefício social que promovem.

A participação nas olimpíadas científicas gera engajamento dos jovens com a escola. Efetivamente, as competições são uma estratégia que torna o ensino mais dinâmico e estimulante para os jovens, de modo que o talento de muitos deles para a ciência e a pesquisa é então despertado.

Na audiência pública, foi destacado como a participação das crianças e adolescentes na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) alterou a realidade de Cocal dos Alves (PI), que hoje é conhecida como a “Capital da Matemática”. Com mais estímulos e incentivos públicos às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, poderemos ter mais casos de sucesso como Cocal dos Alves. Quem sabe, no futuro, teremos a capital da Astronomia, da História ou da Linguística? Contudo, isso só será possível se as demais olimpíadas científicas forem igualmente popularizadas como foi a OBMEP. O PRS nº 88, de 2023, contribui para tal fim.

Portanto, o PRS nº 88, de 2023, é meritório, sendo um importante vetor de articulação de Deputados Federais e Senadores engajados com as olimpíadas científicas. A partir da Frente Parlamentar Mista proposta, teremos um fórum de discussão e articulação política, de modo que as melhores estratégias sejam traçadas para maximizar o engajamento dos jovens e das instituições de ensino nas competições.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA N° - CCT

O PRS nº 88, de 2023, fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 4º Desde que não implique dispêndios, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados colaborarão com as atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.”

EMENDA DE REDAÇÃO N° - CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

II;

III -; e

IV -

Parágrafo único.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 88, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23798.44953-77

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023 – CN

Institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC, com a finalidade de:

I – realizar eventos e ações para divulgar e popularizar as olimpíadas científicas, incentivando a participação de estudantes e despertando o interesse pela ciência e pela tecnologia;

II - estabelecer estratégias para ampliar o alcance das competições, aumentar a conscientização sobre sua importância e fomentar a participação de jovens em atividades relacionadas às olimpíadas científicas

III - Valorizar as olimpíadas científicas como uma ferramenta de incentivo à pesquisa e à inovação, contribuindo para a formação de jovens para o desenvolvimento do país.

IV - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento público em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC poderá articular-se com órgãos governamentais, entidades científicas, instituições de ensino e sociedade civil, visando a cooperação e o fortalecimento das ações relacionadas às olimpíadas científicas.



Art. 2º A Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC será composta pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo aderir a ela posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento – FPOCC reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC justifica-se pela importância de promover e valorizar essas competições como uma ferramenta de incentivo ao estudo, à inovação, ciência e ao desenvolvimento de estudantes nas diversas áreas do conhecimento.

As olimpíadas científicas são competições intelectuais que envolvem estudantes de diferentes níveis educacionais, desde o ensino fundamental até o ensino universitário de graduação. Elas têm como objetivo incentivar os alunos a testarem seus conhecimentos em diversas áreas, estimular a paixão pela ciência, além de identificar e desenvolver jovens talentos em diversas áreas do conhecimento.

Ao divulgar e popularizar as olimpíadas científicas, é possível ampliar o alcance dessas competições, despertando o interesse de mais estudantes e proporcionando a oportunidade de descobrir e reconhecer talentos promissores. Além disso, as olimpíadas científicas podem transformar vidas, abrindo portas para novas oportunidades educacionais e profissionais, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento da educação como um todo.

A criação da Frente Parlamentar visa estabelecer um espaço de discussão e articulação entre os parlamentares, órgãos governamentais,



entidades científicas, instituições de ensino e sociedade civil, para fortalecer as ações relacionadas às olimpíadas científicas. Por meio dessa frente, será possível desenvolver estratégias efetivas de promoção, divulgação e incentivo à participação dos estudantes nessas competições, bem como valorizar o impacto positivo que elas têm na formação de jovens e na promoção da cultura do conhecimento.

Portanto, a Frente Parlamentar em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento - FPOCC é uma iniciativa necessária para fomentar a participação dos alunos, estimular a curiosidade científica, despertar o interesse pelo estudo em diversas áreas, e contribuir para o progresso do país, preparando uma nova geração de profissionais qualificados e engajados na produção de conhecimento e inovação.

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5972612715>

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 6172, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.*

Relator: Senador CONFÚCIO MOURA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 6.172, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, cuja ementa é reproduzida acima.

O PL nº 6.172, de 2023, altera os §§ 3º e 4º do art. 19-R da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990), para determinar o prazo máximo de cento e oitenta dias – prorrogável por noventa dias – para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica. O referido prazo, além de começar a ser contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação, também é aplicável quando da exclusão de tecnologia em saúde.

Na cláusula de vigência (art. 2º), estabelece-se a entrada em vigor da Lei decorridos noventa dias da publicação oficial.

Na justificação da proposição, a nobre autora afirma que, apesar do prazo de cento e oitenta dias para a incorporação de uma tecnologia ao SUS, estabelecido pelo Decreto nº 7.646, de 2011, há várias dificuldades para seu cumprimento, principalmente em relação às doenças raras. Assim, o PL procura tornar efetivo o cumprimento do prazo determinado.

O PL foi encaminhado à CCT e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-C do RISF, compete à CCT opinar sobre regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica e informática. Como o projeto será analisado posteriormente pela CAS em decisão terminativa, iremos nos ater apenas aos aspectos relacionados a esta CCT.

De início, é preciso destacar que, de acordo com o Ministério da Saúde, há cerca de 13 milhões de pessoas com alguma condição rara de saúde no Brasil, o que equivale a seis por cento da população. Para muitos desses indivíduos, o SUS é a única possibilidade de receber um tratamento minimamente satisfatório, o que evidencia sua importância no contexto da saúde brasileira.

Atualmente, a Lei nº 8.080, de 1990, estabelece em seu art. 19-R, *caput*, que a incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo que deverá ser concluído em até cento e oitenta dias, admitida a prorrogação por noventa dias.

No âmbito do Decreto nº 7.646, de 2011, recentemente alterado pelo Decreto nº 11.161, de 2022, o prazo de cento e oitenta dias também é estabelecido para a oferta da respectiva tecnologia incorporada ao SUS.

Da leitura das normas, significa dizer, com isso, que uma nova tecnologia estaria disponível para a população em até um ano, desde sua submissão para análise de incorporação até a efetiva disponibilização ao público-alvo. Entretanto, como bem expôs a Senadora Mara Gabrilli na justificação do PL, não é incomum que o prazo de cento e oitenta dias para oferta da nova tecnologia incorporada seja descumprido.

Dessa forma, é possível verificar que o PL nº 6.172, de 2023, ao incluir na Lei Orgânica da Saúde o prazo para a oferta de tecnologia incorporada ao SUS, coloca todo o ciclo da política pública de disponibilização de tratamento de saúde dentro do processo legislativo. Isto é, uma política pública parcialmente regulamentada no plano infralegal passa a ser submetida de forma integral à apreciação deste Congresso Nacional.

Portanto, consideramos a proposição meritória pois ela garante a participação plena do Poder Legislativo na discussão da matéria, permitindo, inclusive, um melhor controle sobre as iniciativas que com ela se relacionem, o que representa um benefício evidente à população atingida.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.172, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6172, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 19-R**

.....
 § 3º A oferta de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, aos usuários do SUS, será efetivada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem, observado o disposto no art. 19-U desta Lei.

§ 4º Na hipótese de publicação da decisão de exclusão de tecnologia em saúde, os trâmites necessários à sua consecução também deverão ocorrer no prazo estipulado no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A seleção das tecnologias que são ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) depende de um processo de avaliação realizado pela Comissão



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995554473>

Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), cujos pareceres subsidiam a decisão final, a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Industrial da Saúde (SECTICS), do Ministério da Saúde.

Efetivada a incorporação de uma tecnologia ao SUS, as áreas técnicas do Ministério da Saúde devem implementar a oferta, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação da portaria de incorporação, no Diário Oficial da União, prazo que foi estabelecido pelo próprio chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.*

Contudo, há várias dificuldades associadas ao cumprimento desse prazo, sobretudo, no que se refere à disponibilização de tecnologias para doenças raras. São problemas relacionados à demora na atualização de protocolos e na pactuação da responsabilidade pelo financiamento, dificuldades no dimensionamento da demanda, entraves no certame licitatório e na celebração de contratos administrativos, além de problemas de logística.

Dados provenientes da associação “Crônicos do Dia a Dia” mostram que a determinação contida no decreto não vem assegurando a observância do prazo, nem tem sido capaz de estimular os órgãos da Administração a adotar providências tendentes a superar os problemas que acarretam a demora na atualização de protocolos e diretrizes, na pactuação da responsabilidade e na aquisição e dispensação das tecnologias.

Assim, o presente projeto de lei procura tornar efetivo o cumprimento do prazo de 180 dias para oferta de tecnologias incorporadas ao SUS, o que atende à diretriz constitucional da integralidade e é fundamental para garantir o acesso dos pacientes ao tratamento.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995554473>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.646, de 21 de Dezembro de 2011 - DEC-7646-2011-12-21 - 7646/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2011;7646>

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art19-18

4

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “**CONECTA e CAPACITA**”, nos moldes do Plano de Trabalho da Avaliação da Política Pública que trata do tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil".

Recomendo as seguintes Audiências com a presença dos convidados relacionados:

Audiência Pública 1: Panorama da Escassez de profissionais de TI no Brasil – Delimitação dos Desafios e impactos sobre a inovação

Convidados:

- Representante da Associação Brasileira de Startups (Abstartups);
- Representante da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);
 - Representante da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação (ASSESPRO);
 - Representante da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom);



- Representante da empresa Google;
- Representante do IBGE responsável pela Pesquisa de Inovação – PINTEC.

Audiência Pública 2: Programa Conecta e Capacita – Potencialidades, resultados parciais e desafios da política pública

Convidados:

- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- Representante do Ministério da Educação (MEC);
- Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Audiência Pública 3: Programa Conecta e Capacita – Desafios e potenciais aportes legislativos ao programa

Convidada:

- A Ministra de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Luciana Santos.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9919485281>

5

REQUERIMENTO N° DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “ **CEITEC** ”, nos moldes do Plano de Trabalho da Avaliação da Política Pública que trata do tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil".

Recomendo as seguintes Audiências com a presença dos convidados relacionados:

Audiência Pública 1 – Perspectivas para a indústria mundial de semicondutores, iniciativas internacionais e indústria brasileira

Convidados:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Representante da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abnee);
- Representante da Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (ABISEMI).



Audiência Pública 2 – CEITEC, determinantes da decisão de liquidação e prognóstico atual:

Convidados:

- Representante do Ministério da Fazenda;
- Representante do Ministério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Representante do Tribunal de Contas da União;
- Representante da Associação dos Colaboradores do CEITEC (Acceitec).

Sala da Comissão, de

.

**Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8689360819>

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO N° DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a “V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1 – Representante do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

2 – Representante da Coordenação da V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – V CNCTI

3 – Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC

4 – Representante da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI

5 – Representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES

6 – Representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I – CONSECTI



JUSTIFICAÇÃO

A realização da V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é um marco crucial para o futuro do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Num momento em que o país enfrenta desafios sem precedentes, tanto em termos econômicos quanto sociais, a ciência, tecnologia e inovação surgem como pilares fundamentais para promover o crescimento sustentável e a inclusão social. Esta audiência pública propõe reunir vozes de diversos setores para discutir estratégias que alavanquem o ecossistema de inovação nacional, visando fortalecer as bases para uma economia mais competitiva e resiliente. Além disso, o evento facilitará a articulação entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil, potencializando a construção de políticas públicas eficazes que enderecem os desafios contemporâneos e fomentem um ambiente inovador inclusivo.

Considerando a importância estratégica da V CNCTI no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas inovadoras para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no Brasil, propõe-se a discussão sobre a estrutura organizacional, os temas a serem abordados, as expectativas de resultados e a participação da sociedade civil e do setor produtivo.

Sala da Comissão, de .

**Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8805545552>